



PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Institui no âmbito do Município de Jaboticabal o “Mês de incentivo à Lei Nº 11.340/2006 – Maria da Penha”, dedicado ao Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaboticabal, o “Mês de incentivo à Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha”, dedicado ao Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 2º O “Mês de incentivo à Lei n 11.340/2006 - Maria da Penha” será desenvolvido no mês de março, com uma programação ampliada e específica em alusão à Lei nº 11.340/2006, destacando o tema do qual trata a presente Lei, integrando também, o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O referido Mês poderá ser organizado em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, tais como, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poder Legislativo e Judiciário, além de Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais e nos sítios institucionais ligados à Prefeitura, será divulgado propagandas concernentes ao tema, durante todo o mês de março.

Art. 5º Por meio do “Mês de incentivo à 11.340/2006 – Maria da Penha”, o Poder Executivo Municipal deverá promover ações socioeducativas em todo o Município, com os seguintes propósitos:

I. Alçar o debate sobre a importância da “ 11.340/2006 – Maria da Penha”, preferencialmente com a promoção de palestras gratuitas à população, bem como, formações, discussões e campanhas informativas em todo o município.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

II. Intensificar a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis em Jaboticabal-SP;

III. Alavancar a obtenção de dados de violência contra a mulher em nosso Município, alçando um importante comparativo ao período anterior dos registros de violência, instituindo-os em seus sítios institucionais.

Art. 6º Os objetivos relativos ao “Mês de incentivo à Lei nº11.340/2006 – Maria da Penha”, deverão ser aplicados no âmbito da Câmara Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 14 de maio de 2021.

PROFA. PAULA
Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

PROJETO DE LEI Nº 37/2021 - Protocolo nº 489/2021 recebido em 14/05/2021 13:12:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paula Oliveira Faria. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jaboticabal.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código D3BA-AE3A-8FE6-A0A7.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Caros Nobres,

Solicitamos que tal projeto seja aprovado, acreditamos que este é mais um importante instrumento no combate à violência contra a mulher em nosso município, pois impõe para o Poder Público Municipal e para Câmara dos Vereadores do nosso município, a necessidade do debate, do ensino e da aprendizagem sobre as perspectivas legisladoras e legalistas, pontos cruciais para formarmos cidadãos capazes de compreender os diferentes níveis de violência vivenciado em suas residências, mercado de trabalho, e em todo local onde há atividade exercida por mulheres.

Entendemos que transmitir este tipo de conhecimento é trazer à luz a violência vivenciada por diversas mulheres em nosso município, é capacitar os nossos cidadãos visando a compreensão dos seus atos e de suas vivências, é instruir para melhorar os dados de violência contra a mulher em nossa sociedade.

Garantir este instrumento, é garantir uma sociedade mais próspera, ativa nas denúncias e conseqüentemente, melhor instrumentada no que diz respeito ao combate à violência contra a mulher.

No presente projeto, citamos a necessidade de integralizar tais ações com as atribuições da Câmara Municipal, no que couber. Pensando nisso, podemos utilizar dos objetivos centrais da Escola do Legislativo, valendo citar o Art. 2º, inciso V e X:

“Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

[...]V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal de Jaboticabal à sociedade civil organizada;

[...]X - capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;”





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Adicionando ao cronograma do Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo, o tema de políticas públicas para as mulheres, além de debates sobre a importância da “Lei 11.340/2006 – Maria da Penha”, que instrumentalizou diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher.

Ancora-se também, nos artigos presentes na “Lei 11.340/2006 – Maria da Penha”, tal como o, **“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes**

[...]V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Acreditamos na cooperação de todos os vereadores, em especial, as vereadoras, para aprovação deste importante projeto de lei.

Jaboticabal, 14 de maio de 2021.

PROFA. PAULA
Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018



